

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.304, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na cidade de São José do Barreiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de São José do Barreiro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 6.305, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dá denominação a ginásio estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Anne Frank" o atual Ginásio Estadual do Brás, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral-Substituto

LEI N. 6.306, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, 4 (quatro) cargos de Motorista, referência "34", e 4 (quatro) de Servente, referência "15".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 39.088, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre lotação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da CLP.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Diretor, QE-PP-II, referência "53", dentre os criados pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950, em cada um dos seguintes estabelecimentos:

Escola Normal e Ginásio Estadual "João Batista Ribeiro", de Agudos;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Barra Bonita;

Colegio Estadual e Escola Normal "Benedito Gebara", de Duartina;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Ibirá;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Itatinga;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Luiz Zacharias de Lima", de Monte Alto;

Colegio Estadual de Olimpia;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Suzano;

Ginásio Estadual do Jabaquara, na Capital;

Ginásio Estadual de Ermelino Matarazzo, na Capital;

Ginásio Estadual "Professor Francisco Roswell Freire", na Capital;

Ginásio Estadual "Dr. José Pereira de Queiroz", na Capital; e

Ginásio Estadual de Vila Diva, na Capital.

Artigo 2.º — Fica lotado um (1) cargo de Diretor, QE-PP-II, referência "53", dentre os criados pelo Decreto-lei n. 15.236 de 28 de novembro de 1945 em cada um dos seguintes estabelecimentos:

Ginásio Estadual de Vila Nova Cachoeirinha, na Capital;

Ginásio Estadual de Pirituba, na Capital; e

Ginásio Estadual de Aguas de Lindoia.

Artigo 3.º — Fica lotado um (1) cargo de Diretor, QE-PP-II, referência "53", dentre os criados pelo Decreto n. 16.198, de 16 de outubro de 1946, em cada um dos seguintes estabelecimentos:

Ginásio Estadual de Alfredo Marcondes; e

Ginásio Estadual de Angatuba.

Artigo 4.º — Fica lotado um (1) cargo de Diretor, QE-PP-I, referência "53", dentre os criados pela Lei n. 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em cada um dos Ginásios Estaduais das seguintes localidades:

de Avanhandava;

de Balsamo;

de Bastos;

"Dr. Miguel Priante Calderaro", de Bernardino de Campos;

de Boa Esperança do Sul;

"Alferes Mario Pedro Vercellino", de Boituva;

"Dom Gastão Liberal Pinto", de Borborema;

de Brodosqui;

de Buri;

de Buritama;

"Prof. Hildebrando Siqueira", de Campinas;

de Capão Bonito;

"Severino Moreira Barboza", de Cachoeira Paulista;

de Cedral;

"Governador Janio Quadros", de Cerquilha;

de Cordeirópolis;

"Dr. Paulo de Almeida Nogueira", de Cosmópolis;

de Cosmorama;

"Zacarias Antonio da Silva", de Cotia;

"Coronel João de Souza Campos", de Cravinhos;

de Cunha;

"Silvio Miotto", de Estrela D'Oeste;

"Monsenhor José Trombi", de Fartura;

do 2.º Subdistrito da Estação, de Franca;

"Benedito Fagundes Marques", de Franco da Rocha;

"Tônico Barão", de General Salgado;

de Guaimbê;

de Guaraçai;

"Dr. Roberto Feijó", de Guararema;

de Guarujá;

de Iacanga;

"Francisco Duarte", de Ibirarema;

"Maria Angerami Scalamandrè", de Ibiúca;

"Professor Julio Mastrodomenico", de Ipaçu;

de Ipuã;

de Irapurú;

"Leoncio Pimentel", de Itaberá;

de Itajobi;

de Itanhaem;

"Prof. Porcino Rodrigues", de Itapeberica da Serra;

"Governador Janio Quadros", de Itaporanga;

de Itariri;

de Jacupiranga;

de Jales;

"Pedro Brandão dos Reis", de José Bonifácio;

de Lavinia;

de Mairiporã;

de Manduri;

de Mineiros do Tietê;

de Miracatu;

de Mirante do Paranapanema;

"Professor Raul de Paiva Castro", de Monte Alegre do Sul;

de Morro Agudo;

de Nhandeara;

de Nova Aliança;

de Nova Europa;

de Oscar Bressane;

de Panorama;

de Palestina;

de Pariqueira-Açu;

"Dr. José Vicente Machado Netto", de Pedregulho;

de Pereiras;

"Octaviano Soares de Albuquerque", de Pedro de Toledo;

de Pilar do Sul;

de Pinorama;

"Maestro Villa Lobos", de Pirangi;

"Professor Eduardo Velho Filho", de Piratininga;

de Poloni;

de Poá;

"Aldo Angelini", de Porangaba;

"Washington Luiz", de Porto Ferreira;

de Pontal;

"Maestro Antonio Amato", de Potirendaba;

"Gabriel Monteiro da Silva", de Quatã;

"Syias Gedeão Coutinho", de Presidente Bernardes;

"Professor José de Paula França", de Queluz;

de Quintana;

"Vila Virginia", de Ribeirão Preto;

"Dr. Ginez Carmona Martinez", de Rinópolis;

de Rio das Pedras;

de Sabino;

de Salesópolis;

"Professor Paula Santos", de Salto;

"Padre Mario Briatore", de Salto Grande;

de Santana do Parnaíba;

de Santa Branca;

de Santa Cruz das Palmeiras;

de Santa Fé do Sul;

de Santa Izabel;

de Santo Antonio da Posse;

"São Bento", de São Bento do Sapucaí;

de São Miguel Arcanjo;

de São Sebastião;

"Professor Hildebrando Martins Sodero", de Silveiras;

"Capitão Horacio Antonio do Nascimento", de Tabapuã;

de Tabatinga;

de Taiuva;

"Professor Moyses Horta de Macedo", de Tapiratiba;

de Taquaritinga;

de Torrinha;

"Comendador Teixeira Pombal", de Tremembé;

"Capitão Deolindo de Oliveira Santos", de Ubatuba;

de Urupês;

"Alexandre Fleming", de Vargem Grande do Sul; e

de Vera Cruz.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.089, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre lotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197 da CLP.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Artesanal de Salto, um (1) cargo de Mestre — QE-PP-II — Referência "34", dentre os criados e reestruturados pelo Decreto-lei 15.005 de 4 de setembro de 1945, com a denominação alterada pela Lei 2.962, de 27 de janeiro de 1955, destinado à disciplina de Ajustagem Mecânica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor-Geral — Substituto

DECRETO N. 39.090, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

Considera o período de 28 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, como de festejos comemorativos do Cinquentenário do Ensino Profissional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que transcorre no dia 28 de setembro próximo o Cinquentenário do Ensino Profissional Oficial do Estado, iniciado com a instalação das Escolas Profissionais Masculina e Feminina, na Capital, e das Escolas Profissionais de Amparo e Jacareí, no Interior;

Considerando que a comemoração de tão grata efeméride propiciará a divulgação e a promoção da nova organização do Ensino Industrial, de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas o que resulta em benefício do povo;

Considerando que estas comemorações ensejam maior entrosamento